



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente João Batista de Andrade, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 429.687.126-91, Carteira de Identidade nº M-4656550 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Vicente Amâncio da Silva nº 65, Bairro Guanabara, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Emenda Parlamentar nº 36000.256948/2019-00 de 28 de junho de 2019, Emenda Parlamentar 36000265582/2019-00 de 20 de novembro de 2019, Emenda Parlamentar 36000.293482/2020-00 de 06 de abril de 2020, Lei Municipal nº 7.933/20 de 28/04/2020, Lei Municipal nº 7.966/20 de 14 de agosto de 2020, e consoante ao processo administrativo nº 9.451 de 17/07/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

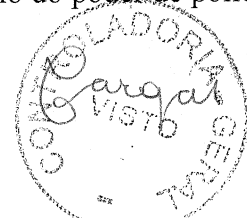
1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Emenda Parlamentar, tem por objeto o repasse de (Contribuições) para cobrir despesas a fim de desenvolver ações estratégicas que permitam a habilitação/reabilitação dos usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

1/14





II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2/14





j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

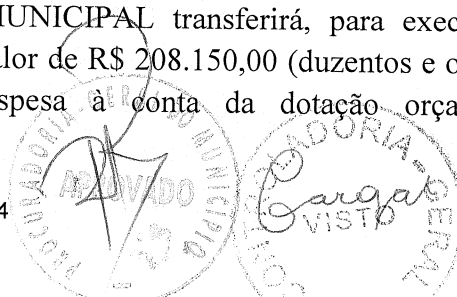
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 208.150,00 (duzentos e oito mil e cento e cinquenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 208.150,00 (duzentos e oito mil e cento e cinquenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

n





01.09.01.10.302.0018.2.0518 UG 01.09.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0018, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições
Fonte: 01.0059.0120.0000 Transf. Rec. União SUS Custeio Média e Alta Complexidade (4.700)

O valor será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 156-2, Agência nº 8681-9 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

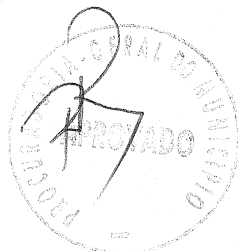
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

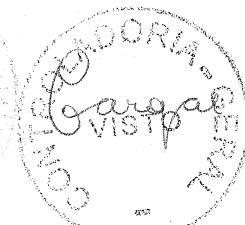
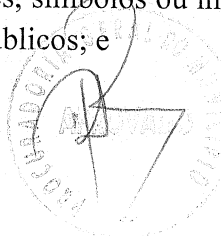
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e





VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

6/14





IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

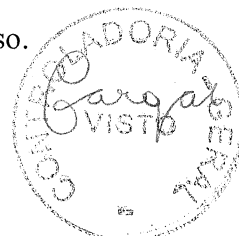
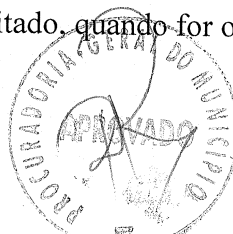
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7/14





§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

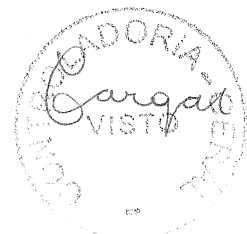
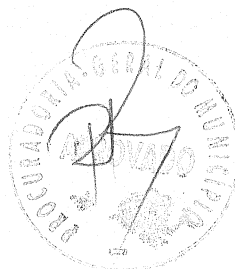
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

9/14





I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10/14





9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11/14





11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

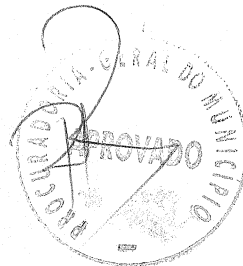
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

12/14





d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

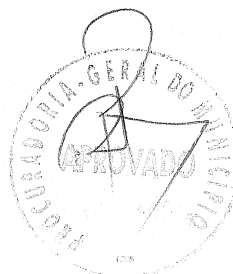
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 26 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

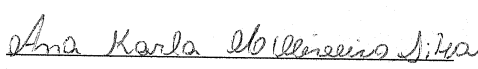
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE
MINAS**

João Batista de Andrade

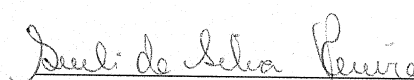
Testemunhas



Nome:

Nome:

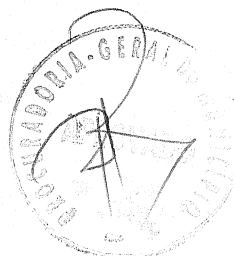
CPF: 143.479.478-33



Nome:

Nome:

CPF: 778.692.226-15



- Apresentação dos Planos de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 conforme Resolução nº 10/2018, até dia 30/09/2020.

FLÁVIA DA SILVA BONTEMPO
Vice-Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 04 de agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	675.922.876-68	4959/00019/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/08/2020
Data de desafixação: 01/09/2020

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Termo de Colaboração nº 04/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas. Objeto: decorrente de Emenda Parlamentar tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 208.150,00 (duzentos e oito mil, novecentos e cento e cinquenta reais). Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 31 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretário: Júlio Cezar de Castro Fonseca

Expediente

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL – NOVO SOMMA INFRA - O Município de Patos de Minas torna público o 1º aditivo ao Contrato nº 152797/12 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. assinado em 02/07/2020, que formaliza a suspensão dos pagamentos das parcelas de principal e encargos decorrentes deste contrato por um período de 05 (cinco) meses, de agosto de 2020 a dezembro de 2020, prorrogando o vencimento do contrato pelo mesmo prazo. José Eustáquio Rodrigues Alves - Prefeito Municipal de Patos de Minas.

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL – BDMG MUNICÍPIOS 2017 - O Município de Patos de Minas torna público o 1º aditivo ao Contrato nº 240.372/17 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. assinado em 02/07/2020, que formaliza a suspensão dos pagamentos das parcelas de principal e encargos decorrentes deste

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG

www.patosdeminas.apaemg.org.br/ cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br

02

PLANO DE TRABALHO – SUBVENÇÃO



1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas		CNPJ 17.835.364/0001-94	
Logradouro Rua José Pereira da Fonseca, 250			
Bairro Rosário		Cidade Patos de Minas/MG	CEP 38701-004
E-mail da Instituição cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br		Site da instituição http://patosdeminas.apaemg.org.br/	
Telefone 1 (34) 3822-1165	Telefone 2 (34) 3822-1164	Telefone 3 ()	
Numero da conta corrente: 156-2	Agência: 8681-9	Banco: 001	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome João Batista de Andrade		CPF: 429.687.126-91	
Nº RG M-4.656.550	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro Rua Vicente A. Silva, 65			
Bairro Guanabara		Cidade Patos de Minas/MG	Período de Mandato 01/01/2020 a 31/12/2022
Telefone 1 (34) 3822-1165		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Ações estratégicas para Atendimentos	
Período de Execução 01/08/2020 a 31/12/2020	Nº de Beneficiários que serão atendidos 750
Abrangência Município de Patos de Minas, municípios da Macrorregião Noroeste e da Microrregião do Alto Paranaíba: total de 33 municípios.	Valor recurso do Município R\$ 208.150,00
	Valor Contrapartida da OSC R\$ 1.790,33
	Valor total R\$ 209.940,33
Justificativa: Atualmente constatamos que vem crescendo a necessidade e demanda da ampliação da qualidade e inovação das ações de saúde do Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II – APAE Patos de Minas) uma vez que o processo de tratamento não deve ser interrompido, mas ser realizado de forma contínua e segura. É de suma importância o planejamento e o desenvolvimento de ações que vão de acordo com a funcionalidade do usuário, sua capacidade de participação e os fatores contextuais que os envolvem (fatores ambientais e pessoais). Deste modo, elaborou-se o presente Plano de Trabalho para promover e assegurar a habilitação/reabilitação dos usuários, diminuir as barreiras e as	



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG
www.patosdeminas.apaemg.org.br/ cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br

restrições na participação de atividades e garantir a continuidade da estimulação e intervenções.

Descrição do Projeto/Atividade:

Alinhado à Política Nacional da Pessoa com Deficiência, na Atenção Especializada, o CER II APAE Patos de Minas elaborou um plano de ação estratégico para habilitar/reabilitar os usuários e continuidade dos atendimentos. Tal plano englobará ações para os usuários da reabilitação auditiva, com consultas e acompanhamento das áreas de assistência social, fonoaudiologia, otorrinolaringologia e psicologia, e reabilitação intelectual, com consultas e acompanhamentos das áreas de assistência social, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neurologia, psiquiatria, ortopedia e clínica geral. Para possibilitar a execução do referido Plano a entidade necessita de recursos para os atendimentos presenciais, como jogos, brinquedos, alimentos, itens para treino de atividades de vida diária, bem como recursos e materiais para os atendimentos remotos e confecção de atividades para casa. Vale ressaltar a importância da aquisição de itens de limpeza e higiene para a higienização dos ambientes de atendimentos.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

CNEAS, CNES, CEBAS.

O CER II APAE Patos de Minas possui capacidade técnica e operacional em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, com estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

Recursos humanos: Administrador, assistentes sociais, auxiliares administrativos, auxiliar de saúde bucal, auxiliares de limpeza, cozinheiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médico clínico geral, monitores, motoristas, odontólogos, orientadores sociais, professores, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologista, ortopedista e psiquiatra.

Instalações físicas: Administração, almoxarifados, arquivos, auditório, banheiros masculino/feminino, consultórios, diretoria, estacionamento próprio, lavanderia, parque infantil, piscina aquecida, piscina fria, quadra de esportes, refeitório, salas de aula, secretarias, sala de integração sensorial, sala de reuniões, portaria, recepção.

Mobiliário: Móveis, equipamentos e materiais permanentes necessários ao atendimento do usuário no serviço de habilitação/reabilitação auditiva e intelectual.

Experiência de execução: 36/2018, 01/2019, 09/2019.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

Objeto: Desenvolver ações estratégicas que permitam a habilitação/reabilitação do usuário.

Objetivo Geral: Promover e assegurar a habilitação/reabilitação dos usuários da instituição.

Objetivos Específicos:

- Minimizar as barreiras ao acesso do processo de habilitação/reabilitação do usuário;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário – Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG

www.patosdeminas.apaemg.org.br/ cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br

- Oferecer orientações de higiene pessoal através de cartilhas e materiais educativos elaborados pelo CER II APAE Patos de Minas;
- Proporcionar suporte psicológico e assistência às famílias através dos meios de telecomunicação (vídeo, ligação telefônica, chamada de vídeo, vídeos, dentre outros);
- Maximizar a qualidade e interação dos usuários e suas famílias nos atendimentos remotos;
- Promover atendimentos presenciais de forma segura ao usuário e aos profissionais.

5.2. Resultados esperados

Com a execução do referido plano de trabalho espera-se que a instituição ofereça aos usuários a proteção e a segurança nos atendimentos e que sejam habilitados/reabilitados de acordo com sua funcionalidade e fatores contextuais. Anseia-se que não impeça o desenvolvimento dos usuários e que suas famílias sejam assistidas, amparadas e orientadas quanto ao processo de habilitação/reabilitação.

5.3. Metas

- Assegurar a continuidade do processo de habilitação/reabilitação dos usuários;
- Realizar atendimentos presenciais;
- Promover medidas educativas na habilitação/reabilitação

5.4. Público beneficiário

Os beneficiados são 750 usuários/mês, sendo esses com fatores de risco ao desenvolvimento e diagnóstico de transtorno do espectro do autismo, deficiência intelectual, deficiência auditiva e/ou múltiplas.

5.5. Forma de execução das atividades

As atividades planejadas serão desenvolvidas por meio dos atendimentos inter e transdisciplinares, de forma remota (videochamada, ligação telefônica, formulários online, mensagens, dentre outros), presencial (nas instalações do CER II APAE Patos de Minas), envio de atividades para casa, dentre outros.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Assegurar a continuidade do processo de habilitação/reabilitação dos usuários	<ul style="list-style-type: none">• Planejamento de ações;• Aquisição de materiais;• Classificação das demandas emergenciais de atendimento;• Recursos financeiros.	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação da produtividade mensal;• Evolução clínica no prontuário físico do usuário.• Envio de BPA;• Envio de APAC;• Notas fiscais;• Reuniões semanais.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 –

Patos de Minas – MG

www.patosdeminas.apaemg.org.br/ cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br

Oferecer atendimentos remotos de qualidade	<ul style="list-style-type: none">• Investimento em materiais diversos;• Construção do Projeto Terapêutico Individual que atenda as demandas de cada usuário;• Construção e aquisição de jogos terapêuticos e atividades para casa;• Oferta de materiais que permitam a realização de atividades de estimulação.	<ul style="list-style-type: none">• Feedback semanal com os familiares e responsáveis pelo usuário;• Reuniões semanais de equipe para apresentação dos resultados;• Estudos de casos.
Promover medidas educativas na abilitação/reabilitação	<ul style="list-style-type: none">• Construção de materiais educativos (cartazes, panfletos, dentre outros);• Criação de conteúdo online;	<ul style="list-style-type: none">• Registro de evolução no prontuário físico do usuário;• Reuniões semanais para apresentação dos resultados e discussão de estratégias.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

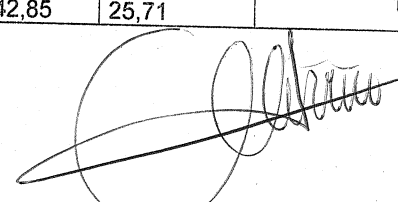
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	209.940,33
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	-
TOTAL	209.940,33

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/	Qtde/	Valor Unit	Valor mensal	Valor Total da despesa
		mês	produto			
1	A princesa Bia e a mentira que cresceu	5	4	13,09	10,47	52,36
2	Álcool 70 cx12	5	50	75,60	756,00	3.780,00
3	Álcool 99,3 cx12	5	10	93,60	187,20	936,00
4	Álcool em gel 430 gr. - unid	5	408	10,50	856,80	4.284,00
5	Alcool spray antisséptico 400ml- unid	5	240	12,50	600,00	3.000,00
6	Algicida choque	5	16	34,30	109,76	548,80
7	Algicida manut	5	16	23,60	75,52	377,60
8	Algodão bolinha 50gr - pct	5	10	4,36	8,72	43,60
9	Algodão rolao 500 gr - cx	5	3	24,92	14,95	74,76
10	Apitos Simples - unid	5	500	0,36	36,00	180,00
11	Areia divertida - balde	5	3	26,71	16,03	80,13
12	Areia divertida 4 - potes	5	3	23,81	14,29	71,43
13	Areia divertida Castelo - balde	5	5	74,05	74,05	370,25
14	Areia divertida refil 300g	5	4	16,75	13,40	67,00
15	Arquivo fácil – azul/ cx25	5	30	116,57	699,42	3.497,10
16	Assessórios e avental mini chef	5	3	55,61	33,37	166,83
17	Auto posto – brinquedo	5	2	28,81	11,52	57,62
18	Avental descartável de manga comprida	5	250	15,00	750,00	3.750,00
19	Baby gym pet - brinquedo	5	3	129,30	77,58	387,90
20	Baby lan dino jurássico - brinquedo	5	2	138,33	55,33	276,66
21	Baby land pipinico sort. - brinquedo	5	2	76,91	30,76	153,82
22	Baby mamadeira leitinho- brinquedo	5	2	5,70	2,28	11,40
23	Badagem	5	20	81,90	327,60	1.638,00
24	Bala butter toffees	5	20	14,62	58,48	292,40
25	Bala de Gelatina 15gr	5	40	10,11	80,88	404,40
26	Bala macia pacote	5	20	6,46	25,84	129,20
27	Bala pastilha Colorida	5	20	36,23	144,92	724,60
28	Balança e cesta de compras - brinquedo	5	3	42,85	25,71	128,55



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 - CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG

www.patosdeminas.apaemg.org.br/ cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br



29	Balão decoração fundo do mar 10 c/25 sort	5	2	15,99	6,40	31,98
30	Balão decorativo Happy birthday 10 c/25 sort	5	2	15,99	6,40	31,98
31	Balão gigante	5	5	9,61	9,61	48,05
32	Balão happy face sortido	5	2	15,30	6,12	30,60
33	Bandinha Ritmica 34 instrumentos - brinquedo	5	1	2.681,56	536,31	2.681,56
34	Banho divertido Patinho - brinquedo	5	2	68,28	27,31	136,56
35	Barrilha leve - soluções	5	10	18,40	36,80	184,00
36	Bate bate - brinquedo	5	2	108,04	43,22	216,08
37	Bicho pego c/12- brinquedo	5	2	11,50	4,60	23,00
38	Bingo de bichos - brinquedo	5	3	29,15	17,49	87,45
39	Biscoito cereale leite 400 unid	5	10	137,81	275,62	1.378,10
40	Biscoito cream cracker levíssimo 370 unid	5	10	137,81	275,62	1.378,10
41	Biscoito amido de milho 410 unidades	5	10	137,81	275,62	1.378,10
42	Blocos de montar 150 peças - brinquedo	5	1	52,19	10,44	52,19
43	Blocos de montar 150 peças - brinquedo	5	3	52,19	31,31	156,57
44	Blocos para montar 300 peças- brinquedo	5	1	75,76	15,15	75,76
45	Bombom - pacote	5	20	36,00	144,00	720,00
46	Boneca adora meu bebe- brinquedo	5	3	76,34	45,80	229,02
47	Boneca Family e Me - brinquedo	5	2	63,74	25,50	127,48
48	Boneca Judy classic negra- brinquedo	5	2	58,62	23,45	117,24
49	Boneca tal mãe/filha negra - brinquedo	5	2	78,55	31,42	157,10
50	Boneca Myio Menino- brinquedo	5	2	104,17	41,67	208,34
51	Boneco da liga da justiça batman - brinquedo	5	2	288,70	115,48	577,40
52	Boneco Dino papa tudo - brinquedo	5	3	75,27	45,16	225,81
53	Boneco palhaço sapeca- brinquedo	5	5	58,54	58,54	292,70
54	Boneco tiranossauro - brinquedo	5	3	37,87	22,72	113,61
55	Bonecos animais na floresta sortidos- brinquedo	5	5	9,50	9,50	47,50
56	Bonecos dinossauro sort. - brinquedo	5	2	11,43	4,57	22,86
57	Bonecos Miniaturas Pocoyo - brinquedo	5	1	43,28	8,66	43,28
58	Brinkadeira - brinquedo	5	2	64,15	25,66	128,30
59	Brinq Microfone Voice World	5	2	26,32	10,53	52,64



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pátos de Minas

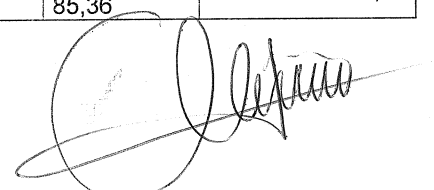
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-000
Pátos de Minas – MG

www.patosdeminas.apaemg.org.br/ cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br

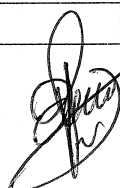
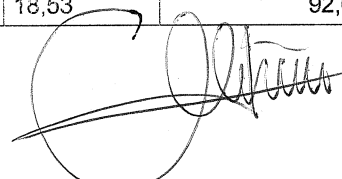


60	Brinq. Abelha c/som e luz	5	2	45,34	18,14	90,68
61	Brinq. Pandeiro baby flor	5	1	20,71	4,14	20,71
62	Brinq. Telefone musical	5	4	55,27	44,22	221,08
63	Bus executive - brinquedo	5	2	46,70	18,68	93,40
64	Cachorro - brinquedo	5	2	21,84	8,74	43,68
65	Caderno capa dura pequeno cor azul 48 folhas unidade	5	500	3,23	323,00	1.615,00
66	Café kg	5	250	12,44	622,00	3.110,00
67	Caixa Organ. Transp- Grande - Unid	5	10	37,38	74,76	373,80
68	Caixa Organ. Transp- Media - Unid	5	10	30,42	60,84	304,20
69	Caixa Organ. Transp- Pequena - Unid	5	1	22,77	4,55	22,77
70	Caixa organizadora - grande	5	5	27,97	27,97	139,85
71	Caixa organizadora - pequena	5	5	5,64	5,64	28,20
72	Caminhão bombeiro - brinquedo	5	2	65,42	26,17	130,84
73	Canudos coloridos embalados individ. Pc/250	5	1	9,45	1,89	9,45
74	Carimbo Auto Tintado cx12	5	30	38,79	232,74	1.163,70
75	Carrinho de mercado - brinquedo	5	3	46,33	27,80	138,99
76	Carro - brinquedo	5	5	13,88	13,88	69,40
77	Carro Falafone - brinquedo	5	1	146,75	29,35	146,75
78	Carro Fuka Bala Baby - brinquedo	5	1	18,62	3,72	18,62
79	Carro geometrix - brinquedo	5	2	43,65	17,46	87,30
80	Carros Mini Velozes II - brinquedo	5	2	73,94	29,58	147,88
81	Centopéia Didática - brinquedo	5	2	74,08	29,63	148,16
82	Cesta frutas - brinquedo	5	5	35,34	35,34	176,70
83	Chiclet	5	20	28,86	115,44	577,20
84	Cinco patinhos - brinquedo	5	6	26,27	31,52	157,62
85	Ciarificante – solução	5	4	90,00	72,00	360,00
86	Cloro 1% - solução	5	100	12,50	250,00	1.250,00
87	Cloro kgs	5	3	870,00	522,00	2.610,00
88	Contador madeira - brinquedo	5	4	31,62	25,30	126,48
89	Copos descartaveis 200ml Cx. 2500 und	5	20	82,00	328,00	1.640,00
90	Cozinha do sitio - brinquedo	5	3	237,74	142,64	713,22

91	Creme hidratante hipoalérgico-cx	5	1	196,45	39,29	196,45
92	Cubo magico- brinquedo	5	4	6,86	5,48	27,44
93	Curativos tradicionais	5	50	7,37	73,70	368,50
94	Dardo- brinquedo	5	2	54,06	21,62	108,12
95	dedochi família - brinquedo	5	4	26,90	21,52	107,60
96	Desinfetante 6x2LTS	5	20	28,00	112,00	560,00
97	Detergente CX 24 Und 500ml	5	10	40,80	81,60	408,00
98	Divisórias 6 div. 754 Acp. c/1unid	5	1000	3,54	708,00	3.540,00
99	Doce bala tubes regaliz 17g morango cx c/ 12 pct	5	40	10,11	80,88	404,40
100	Doce cozinha - brinquedo	5	5	60,81	60,81	304,05
101	Doce lanchinho- brinquedo	5	5	60,81	60,81	304,05
102	doutor dentinho- brinquedo	5	3	74,49	44,69	223,47
103	Doutor e Cia maleta- brinquedo	5	5	42,46	42,46	212,30
104	Eletrodos - pacote	5	4	203,00	162,40	812,00
105	Envelope pardo cx 250 unid	5	15	66,95	200,85	1.004,25
106	Espátula odontológica	5	50	25,38	253,80	1.269,00
107	Eva gato vogal	5	3	3,57	2,14	10,71
108	EVA letras	5	3	3,57	2,14	10,71
109	Eva meio de transporte	5	3	3,57	2,14	10,71
110	EVA números	5	1	3,57	0,71	3,57
111	EVA pote números	5	3	35,29	21,17	105,87
112	Fabrica slime - brinquedo	5	5	102,24	102,24	511,20
113	Fecho ouro velho 700x30cm c/100unid.	5	9	15,09	27,16	135,81
114	Ferro de passar mini chef - brinquedo	5	2	55,61	22,24	111,22
115	Fio dental sem sabor unidades – 100 metros	5	20	5,38	21,52	107,60
116	Folha de bala - pacote	5	20	5,38	21,52	107,60
117	Food delivery pizza - brinquedo	5	3	87,94	52,76	263,82
118	Gazes estéreis	5	500	1,09	109,00	545,00
119	Gelatina de limão	5	50	49,35	493,50	2.467,50
120	Gelatina de morango	5	50	49,35	493,50	2.467,50
121	Genius - brinquedo	5	2	213,41	85,36	426,82

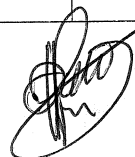
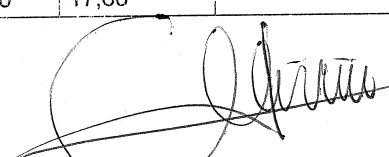



122	Hortifruti Frutas - brinquedo	5	3	98,31	58,99	294,93
123	Hortifrúti legumes - brinquedo	5	5	98,31	98,31	491,55
124	Hot dogueria - brinquedo	5	5	12,34	12,34	61,70
125	Jacaré didático- brinquedo	5	1	30,74	6,15	30,74
126	jogo Cara a Cara - brinquedo	5	2	94,09	37,64	188,18
127	Jogo cilada- brinquedo	5	4	33,19	26,55	132,76
128	Jogo corrida das tartarugas - brinquedo	5	4	50,27	40,22	201,08
129	Jogo da mesada - brinquedo	5	5	65,16	65,16	325,80
130	Jogo da torre 3x1 fofossauros- brinquedo	5	4	46,36	37,09	185,44
131	Jogo de força 1 unidade - brinquedo	5	3	20,33	12,20	60,99
132	Jogo de pescaria- brinquedo	5	5	44,12	44,12	220,60
133	Jogo de Pescaria Pesque Peixe - brinquedo	5	2	68,28	27,31	136,56
134	Jogo do mico c/12 - brinquedo	5	3	13,73	8,24	41,19
135	jogo lig 4 - brinquedo	5	7	54,97	76,96	384,79
136	Jogo malucão - brinquedo	5	2	255,07	102,03	510,14
137	jogo pinguim numa fria - brinquedo	5	3	74,27	44,56	222,81
138	Jogo pizzaria maluca - brinquedo	5	3	101,50	60,90	304,50
139	jogo que bicho sumiu- brinquedo	5	2	47,84	19,14	95,68
140	Jogo quebra ovos - brinquedo	5	5	66,06	66,06	330,30
141	Jogo quem e quem - brinquedo	5	4	48,76	39,01	195,04
142	Jogo tapa certo - brinquedo	5	2	43,33	17,33	86,66
143	jogo tira varetas - brinquedo	5	5	87,42	87,42	437,10
144	Jogo tira varetas pj masks - brinquedo	5	4	87,42	69,94	349,68
145	Jogo trash burger - brinquedo	5	4	57,75	46,20	231,00
146	Jogo Vira Letra- brinquedo	5	3	54,55	32,73	163,65
147	Kit argola- brinquedo	5	2	7,42	2,97	14,84
148	Kit beleza fadas - brinquedo	5	5	36,48	36,48	182,40
149	Kit cestinha cozinha- brinquedo	5	5	9,85	9,85	49,25
150	kit ferramentas - brinquedo	5	3	60,99	36,59	182,97
151	Kit hig. Pessoal fio dental 100mts, escova, enxaguante bucal + bolsa	5	480	52,12	5.003,52	25.017,60
152	Kit hortifrúti - brinquedo	5	5	7,12	7,12	35,60
153	Kit limpeza mega- brinquedo	5	5	18,53	18,53	92,65

154	Kit massa modelar doceria	5	5	53,19	53,19	
155	Kit massinha dinossauros	5	3	41,09	24,65	123,27
156	Kit massinhas modelar	5	3	56,56	33,94	169,68
157	Kit Modelar Estudio de Cabelereiro	5	1	25,98	5,20	25,98
158	Kit peixinho	5	2	7,42	2,97	14,84
159	Kit pescaria	5	2	10,45	4,18	20,90
160	Lenço umedecido cx com 24pct c/ 50und	5	5	206,40	206,40	1.032,00
161	Limpador multiuso caixa 24x500ml	5	10	86,16	172,32	861,60
162	Livro Coleção valores 6 livros	5	6	3,68	4,42	22,08
163	Livro Sopa de coragem	5	5	13,09	13,09	65,45
164	Lousa mágica color locomotiva - brinquedo	5	7	16,17	22,64	113,19
165	Luva látex sem pó tamanho G	5	71	48,00	681,60	3.408,00
166	Luva látex sem pó tamanho M	5	120	48,00	1.152,00	5.760,00
167	Luva látex sem pó tamanho P	5	120	48,00	1.152,00	5.760,00
168	Mad. Troca de roupa Doll - brinquedo	5	3	38,38	23,03	115,14
169	Magic frutas e legumes - brinquedo	5	2	30,86	12,34	61,72
170	Mangueira Siliconada - descartavel	5	15	15,45	46,35	231,75
171	Máscara cirúrgica - descartavel	5	50	130,00	1.300,00	6.500,00
172	Massa modelar kit mini chef.	5	5	56,56	56,56	282,80
173	Mesinha encantada - brinquedo	5	2	123,40	49,36	246,80
174	Meu amigo ursinho encaixar - brinquedo	5	2	14,65	5,86	29,30
175	Microfone sonoro - brinquedo	5	2	17,02	6,81	34,04
176	Mine chef fast food - brinquedo	5	3	108,34	65,00	325,02
177	Mini bicho selva - brinquedo	5	2	9,45	3,78	18,90
178	Mini chef food suquinho - brinquedo	5	5	17,34	17,34	86,70
179	Mini chef frutas - brinquedo	5	3	55,61	33,37	166,83
180	Mini chef frutas 6 peças - brinquedo	5	5	31,55	31,55	157,75
181	mini geladeira- brinquedo	5	2	164,11	65,64	328,22
182	mini mechanic- brinquedo	5	2	171,04	68,42	342,08
183	Molda Mundo- brinquedo	5	2	38,64	15,46	77,28
184	Monstros moderem seus modos- brinquedo	5	5	13,09	13,09	65,45
185	Mordedor chocalho pezinho	5	25	38,00	193,95	969,75

186	Mordedor de agua frutinhas	5	25	22,62	113,10	566,50
187	Mordedor e chocalho mãozinha colors	5	25	38,79	193,95	969,75
188	Moto rancing motorcycle - brinquedo	5	2	53,07	21,23	106,14
189	Óculos de proteção segurança	5	100	7,00	140,00	700,00
190	Painéis de rotina semanal da Voz em Papel	5	5	275,50	275,50	1.377,50
191	Pano de chão alvejado - unid	5	500	5,20	520,00	2.600,00
192	Papel contact - rolo 10mts	5	12	96,32	231,17	1.155,84
193	Papel Hig. 8X300 fardo	5	80	56,00	896,00	4.480,00
194	Papel sulfite A4 500 folhas/cx com 10	5	135	237,83	6.421,41	32.107,05
195	Papel toalha 1000Fis Fardo C/ 5 unid	5	100	60,00	1.200,00	6.000,00
196	Pastilha tripa 80x200g	5	2	714,90	285,96	1.429,80
197	Piano musical animal - brinquedo	5	2	139,74	55,90	279,48
198	Piano musical vaquinha - brinquedo	5	2	81,78	32,77	163,86
199	Pilhas AA - Cx 144 unid	5	3	428,77	257,26	1.286,31
200	Pilhas AAA - Cx 144 unid	5	3	470,53	282,32	1.411,59
201	Pinguim game - brinquedo	5	4	49,55	39,64	198,20
202	Pinote - brinquedo	5	4	72,85	58,28	291,40
203	Pirulito com chiclete pacote	5	20	14,64	58,56	292,80
204	Pirulitos sem chiclete pacote	5	20	14,64	58,56	292,80
205	Placas termoplásticas 3 mm	5	5	430,00	430,00	2.150,00
206	Prancha de seleção madeira 16 pecas	5	4	33,90	27,12	135,60
207	Protetor facial - segurança	5	70	46,80	655,20	3.276,00
208	Pula macaco - brinquedo	5	2	57,55	23,02	115,10
209	Pula pirata - brinquedo	5	7	90,60	126,84	634,20
210	Puxa batatinha- brinquedo	5	5	113,10	113,10	565,50
211	Quebra cabeça - brinquedo	5	4	24,90	19,92	99,60
212	Quebra cabeça grandão - brinquedo	5	1	42,95	8,59	42,95
213	Quebra cabeça grandão 28 peças baby shark	5	3	42,95	25,77	128,85
214	Quebra cabeça grandão 28 peças galinha pint.	5	3	42,95	25,77	128,85
215	Quebra cabeça mad. Mamãe e bebe	5	4	25,16	20,13	100,64
216	Quebra cabeça sequencia logica chapeuzinho	5	4	22,10	17,68	88,40



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004
Patos de Minas – MG

www.patosdeminas.apaemg.org.br/ cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br




9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 17 de Julho de 2020.


João Batista de Andrade
Presidente


Vanderlei Candido de Oliveira
2º Diretor Financeiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de


Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa